



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CORREGEDORIA  
MINUTA DE RESOLUÇÃO

Institui o Comitê de Enfretamento aos Assédios Moral e Sexual da UNIR -  
– CEAMS/UNIR.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PEREIRA RAMOS, Corregedor**, em 15/05/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1303436** e o código CRC **04C06D92**.

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso das atribuições regimentais

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 14.540 de 03 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** que a Política de Gestão de Pessoas da UNIR, entre outras visa a "ações de prevenção e combate a mecanismos e atitudes que favoreçam o assédio ou o desrespeito aos valores profissionais do serviço público no âmbito da IFES".

**CONSIDERANDO** que o aperfeiçoamento da gestão de pessoas é um dos macrodesafios da Administração Superior, o que compreende a melhoria do ambiente organizacional e da qualidade de vida da comunidade universitária;

**CONSIDERANDO** o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 1º, inc. III e IV; 3º, IV; 6º; 7º, inc. XXII; 37 e 39, § 3º; 170, caput, da CF/88);

**CONSIDERANDO** a Convenção Interamericana sobre Toda Forma de Discriminação e Intolerância; a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, a Convenção nº 111 da OIT e os Princípios de Yogyakarta;

**CONSIDERANDO** que o assédio e a discriminação podem configurar violação à Lei nº 8.112/90, Lei nº 8.429/92 e Decreto nº 1.171/94;

**CONSIDERANDO** que o assédio sexual viola o direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

**CONSIDERANDO** que as práticas de assédios e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida dos servidores, discentes, estagiários e pessoal terceirizado, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos da universidade deverão alinhar seus respectivos planos estratégicos à Política de Prevenção e Enfretamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

**RESOLVE**, ad referendum do Conselho Superior de Administração (CONSAD):

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê de Enfrentamento aos Assédios Moral e Sexual da UNIR- CEAMS/UNIR com a finalidade implementar ações de caráter preventivo e educativo visando a redução dos casos de assédios no âmbito da universidade, e solução rápida e eficiente de eventuais conflitos desta natureza, mediante acolhimento técnico especializado das vítimas que efetivarem formulação de denúncias pelos canais oficiais.

**Art. 2º** O Comitê de Enfrentamento aos Assédios Moral e Sexual da UNIR- CEAMS/UNIR, instituído por esta Resolução, terá a seguinte composição:

I - Acácia Rayza de Carvalho Rodrigues

II - Waldenice de Freitas do Nascimento

III - Marina da Cunha Carvalho

IV - Ely Lourenço Oliveira Cunha

V - Mariza Gonçalves Almeida

VI - Yara Nascimento Soares

VII - Halanderson Raymisson da Silva Pereira

**Art. 2º.** O Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual - CEAMS/UNIR terá as seguintes atribuições:

I - monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

II - contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;

III - solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético- profissional das áreas técnicas envolvidas.

IV - sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;

V - representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àqueles (as) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;

VI - alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;

VII - fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

1. apuração preliminar do meio do acolhimento de notícias de assédio;
2. proteção das pessoas envolvidas;
3. preservação das provas;
4. garantia da lisura e do sigilo das apurações;
5. observar os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;
6. promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
7. mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
8. melhorias das condições de trabalho;
9. aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
10. promover ações educativas e de conscientização da comunidade universitária;
11. promover ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;
11. realização de campanha institucional de informação e orientação;

13. revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;
  - celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual;

VIII - articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos do Comitê.

IX – divulgação da Cartilha de Enfretamento dos Assédios Moral e Sexual no âmbito da Instituição.

§ 1º. O CEAMS/UNIR coordenará rede colaborativa e promoverá o alinhamento das Comissões em nível regional, bem como tomará iniciativas para a efetividade de seus objetivos.

§ 2º. O CEAMS/UNIR não substitui as ações de ordem correicional, em especial as de Investigações Preliminar Sumaria - IPS e Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

**Art. 4º.** Todas as reuniões do Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual - CEAMS/UNIR deverão ser documentadas, com registro da pauta e das deliberações.

**Art. 5º.** A Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI deverá criar grupo de correio eletrônico, com o endereço [ceams@unir.br](mailto:ceams@unir.br), cadastrando todos os e servidores integrantes da Comitê, de forma que estes recebam notificações a qualquer título, que aludam à atuação do colegiado.

**Art. 6º.** A Chefia de Gabinete autuará procedimento administrativo no sistema SEI/UNIR, encaminhando os autos à CEAMS/UNIR, onde permanecerão sobrestados para registro de toda a documentação gerada em decorrência das atividades desenvolvidas pelo Comitê, em especial as memórias de reuniões.

**Art. 7º.** Deverá ser amplamente divulgada no portal institucional da universidade a criação do CEAMS, utilizando-se link permanente e com destaque na página principal do portal da internet.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Enfretamento aos Assédios Moral e Sexual da UNIR - – CEAMS/UNIR.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 04 de abril de 2.023.

Professora Dr<sup>a</sup> Marcele Regina Nogueira Pereira  
Reitora/UNIR